



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00187/2023

**Data de autuação**  
13/02/2023

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

**Ementa:**

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 660/2019 - DENOMINA RAIMUNDO NONATO TORRES DE MELO O PRÉDIO DO SAMU NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE.

COAUTOR: DEPUTADO DR.CARLOS FELIPE

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00660/2019

**Data de autuação**  
21/11/2019

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO JULIOCESAR FILHO  
DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE

**Ementa:**

DENOMINA DE RAIMUNDO NONATO TORRES DE MELO O PRÉDIO DO SAMU NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE.

AUTOR: DEP. JÚLIOCESAR FILHO  
COAUTOR: DEP. CARLOS FELIPE

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DENOMINAÇÃO SAMU CRATEÚS		
<b>Autor:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99062 - DEPUTADO JULIOCESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	20/11/2019 16:39:53	<b>Data da assinatura:</b>	20/11/2019 16:44:31



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

AUTOR: DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PROJETO DE LEI  
20/11/2019

### **PROJETO DE LEI**

**DENOMINA DE RAIMUNDO NONATO TORRES  
DE MELO O PRÉDIO DO SAMU NO MUNICÍPIO  
DE CRATEÚS/CE.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Artigo 1º - Fica denominada de “**Raimundo Nonato Torres de Melo**” o prédio do Samu no município de Crateús/CE.

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

Raimundo Nonato Torres de Melo, nasceu no dia 18/04/1948 em Crateús. Filho do Sr. José Cavalcante de Melo, empresário na área de fabricação de redes, e da Senhora Izabel Torres de Melo, era o oitavo de uma família de quatorze irmãos.

Médico, cirurgião geral, ginecologia e obstetra, escolheu sua cidade natal para exercer sua profissão, assumiu como secretário municipal de saúde da cidade de Quiterianópolis de 1997 a 1999, também prestou serviços nas cidades de Independência, Tamboril, Nova Russas, Catunda, Ipú, Ipueriras, Tauá, Viçosa, Croatá, Fortaleza, Novo Oriente, Poranga, Monsenhor Tabosa, Itaquatiara-AM, e Ararendá onde permaneceu até seu afastamento involuntário, por ocasião da enfermidade.

Era casado com a senhora Maria de Fátima Melo Torres e pai de sete filhos: Ivana, José Neto, Milena, David, Victor, Izabel e Ibsen.

Dr. Torres era conhecido popularmente como o “Mão Santa”, humanitário, profissional responsável, manejava com maestria um BISTURÍ, médico por vocação, tinha sua profissão como um sacerdócio, optou preferencialmente o serviço público para o exercício da mesma. Tinha uma relação paternal com seus pacientes, sempre mantendo os princípios da medicina; sua casa era a extensão do seu trabalho, onde recebia constantemente quem lhe procurava, na maioria das vezes gratuitamente. Dr. Torres era incansável, um profissional que deixou seu legado a centenas de pessoas, tinha algumas paixões além da medicina, que era a menina dos seus olhos, a política; tinha o dom da oratória falava com eloquência, chegando por duas vezes a se candidatar a prefeito em 1982 pela antiga Arena Preta, e em 1988 a vice prefeito numa chapa Resende e Torres.

Por onde passou, deixou um lastro de amizade entre os colegas, esposo amigo, compreensivo, pai cuidadoso e generoso.

Acometido de um hepatocarcinoma, veio a falecer no dia 27 de maio de 2018, deixando como exemplo, sua força, obstinação e coragem. “Um guerreiro nunca morre” ele se perpetua. Desta forma, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**RAIMUNDO NONATO TORRES DE MELO**

CPF:

**054.561.263-20**

MATRÍCULA:

**019992 01 55 2018 4 00522 225 0353638 17**

Sexo masculino	Cor: Branca	Estado Civil e Idade: casado e 70 anos de idade
-------------------	----------------	--

Naturalidade Crateús/CE	Documento de Identificação 2867 - CRM/CE	Letra Ignorado
----------------------------	---	-------------------

Filiação e Residência  
JOSE CAVALCANTE MELO e IZABEL TORRES DE MELO. Residência: RUA PADRE MORORO, 665, bairro FATIMA II, Crateús/CE. Profissão: MÉDICO.

Data e Hora de Falecimento vinte e sete de maio de dois mil e dezoito Hora: 14 55	Dia 27	Mês 05	Ano 2018
--	-----------	-----------	-------------

Local de Falecimento  
HOSPITAL GASTROCLINICA em(na) Fortaleza/CE

Causa da Morte  
a) CHOQUE SEPTICO, b) INFECÇÃO RESPIRATÓRIA, c) CARCINOMA HEPATOCELULAR, d) INSUFICIENCIA HEPATICA CRONICA, e) DIABETES MELLITUS

Sepultamento/Cremação(Municipal e Cemitério): Cemitério DE CRATEÚS- CE	Declarante JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, documento de identificação nº 2002009013242/CE
---	--

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito:  
pelo(a) doutor(a) ENILSON ERLANDIO MARQUES, CRM nº 9720

Observações:  
Livro nº: C-522, Folha nº: 225, Termo nº: 353638. Ignorados os fatos se o falecido era eleitor, deixou bens a inventariar ou testamento conhecido. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 24587482-8. Registro feito em 27/05/2018. O(A) declarante ignora os demais dados.

Anotações de Cadastro  
SEM INFORMAÇÕES

Tipo Documento:	Número:	Data Expedição:	Órgão Expedidor	Data de Validade
CEP Residencial	63700-000			

Emolumentos Isento.

**CARTÓRIO NORÕES MILFONT - Registro Civil da 4ª Zona**  
Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará  
Antonio Tomás de Norões Milfont - Oficial  
Rua Castro e Silva, 38, Centro  
CEP. 60.030-010, Fortaleza/CE  
Telefones: (71) 3225-1172/3225-32443  
E-mail: carti@noroesmilfont.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.  
Fortaleza-CE, 27 de maio de 2018

FRANCO HIRLSON RODRIGUES DE SOUSA -  
Escrivão

**SELO DE AUTENTICIDADE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**REGISTRAL CIVIL**  
Nascimento e Óbito  
Nº AD 274062

DOBK

**CARTÓRIO NORÕES MILFONT**  
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA

Rua Castro e Silva, 38  
CEP: 60030-010  
Fortaleza - Ceará

3225-1172/3225-32443

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHADO		
<b>Autor:</b>	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
<b>Usuário assinator:</b>	99623 - EVANDRO LEITAO_		
<b>Data da criação:</b>	22/11/2019 10:24:00	<b>Data da assinatura:</b>	25/11/2019 10:28:21



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO  
25/11/2019

DESPACHADO NA 145ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO\_

1º SECRETÁRIO



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Memo nº 103 /2019-GABDEPCF

Fortaleza-CE, 26 de NOVEMBRO de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
**JÚLIO CÉSAR FILHO**  
Deputado Estadual - PDT

Assunto: COAUTORIA AO PROJETO DE LEI 660/2019, QUE DENOMINA DE RAIMUNDO NONATO TORRES DE MELO O PRÉDIO DO SAMU DE CRATEÚS-CE

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos a Vossa Exa. a COAUTORIA do Projeto de Lei 660/2019 que denomina de **RAIMUNDO NONATO TORRES DE MELO** o prédio do SAMU do município de Crateús-CE, de Vossa autoria.

Aproveito o azo para encaminhar votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Dr. CARLOS FELIPE**  
Deputado Estadual – PCdoB  
Líder do PCdoB

De acordo,

  
**JÚLIO CÉSAR FILHO**  
Deputado Estadual – PDT  
Líder do Governo

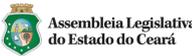
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	28/11/2019 11:54:55	<b>Data da assinatura:</b>	28/11/2019 11:55:01



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
28/11/2019

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	<b>DATA REVISÃO:</b>	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Vinny Aguiar*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 28 de novembro de 2019.

Ofício nº 0235/2019-PROC.

Senhor Secretário:



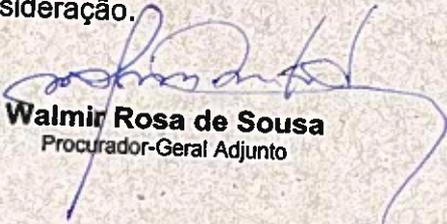
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00660/2019, de autoria da Exm<sup>o</sup>. Sr. **DEPUTADO JULIO CESAR FILHO**, que denomina de **RAIMUNDO NONATO TORRES DE MELO, O PRÉDIO DO SAMU NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **PRÉDIO**:

1. Se efetivamente o **PRÉDIO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. Se o **PRÉDIO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

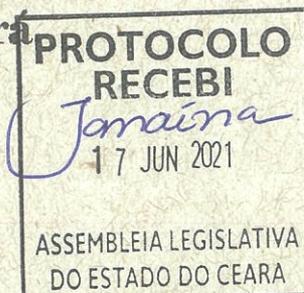
Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Procurador-Geral Adjunto

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 15 de junho de 2021.

Ofício nº 0111/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Servimo-nos do presente ofício para re-ratificar o Ofício nº 0235/2019-PROC, dirigido à SOP, onde diz que **“Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00660/2019, de autoria da Exm<sup>o</sup>. Sr. DEPUTADO JULIO CESAR FILHO, que denomina de RAIMUNDO NONATO TORRES DE MELO, O PRÉDIO DO SAMU NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE”**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **PRÉDIO**:

1. Se efetivamente o **PRÉDIO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE de 30/08/2019).
3. Se o **PRÉDIO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	14/02/2023 11:31:50	<b>Data da assinatura:</b>	14/02/2023 11:38:19



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
14/02/2023

LIDO NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ



Fortaleza, 16 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 038/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Servimo-nos do presente ofício para re-ratificar os Ofícios nº 0235/2019-PROC e nº 0111/2021-PROC, dirigidos á SOP, onde diz que: **“Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00660/2019, de autoria da Exmº. Sr. DEPUTADO JULIO CESAR FILHO, que denomina de RAIMUNDO NONATO TORRES DE MELO, O PRÉDIO DO SAMU NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE”.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **PRÉDIO**:

1. Se efetivamente o **PRÉDIO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. Se o **PRÉDIO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 01942125/2023

DATA: 17/02/2023

HORA: 09:37



ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 038/2023-PROC  
SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS  
INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO PREDIO DO  
SAMU NO MUNICIPIO DE CRATEUS/CE

AUTOR(ES)

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORD. DAS  
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA  
ALECE

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	17/02/2023	CLAUDIA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	17/02/2023	CLAUDIA
SOP-PROT	ASSUPGR	23/02/23	
Assupgr	Supae	24.02.23	Saymaro
Supae	Difer	08.08.23	
Difer	Supae	30.08.23	
Supae	Protocolos	31/08/23	Caymon
SOP-PROT	ASSEMB.	01/08/2023	



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

### Nº do processo

01142/2023 (vol.1)

### Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

### Assunto

260 - OUTROS

### Data de autuação

17/02/2023

### Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA  
ALECE

### Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA  
ALECE

## OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 038/2023-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS  
AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO PREDIO DO SAMU NO  
MUNICIPIO DE CRATEUS/CE



Fortaleza, 16 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 038/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Servimo-nos do presente ofício para re-ratificar os Ofícios nº 0235/2019-PROC e nº 0111/2021-PROC, dirigidos á SOP, onde diz que: "**Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00660/2019, de autoria da Exmº. Sr. DEPUTADO JULIO CESAR FILHO, que denomina de RAIMUNDO NONATO TORRES DE MELO, O PRÉDIO DO SAMU NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE**".

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **PRÉDIO**:

1. Se efetivamente o **PRÉDIO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. Se o **PRÉDIO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**



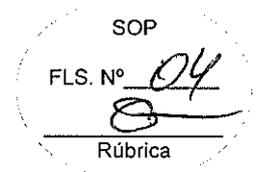
## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 01942125/2023	Fortaleza-CE, 24 de Fevereiro de 2023
DE: ASSUPER/SOP	PARA: SUPAE / SOP
Michelle Ruby Cohen	Caio Timbó
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

**ATT. DR. CAIO TIMBÓ,**

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca do ofício n°038/2023 oriundo da Assembleia Legislativa/Walmir Rosa de Sousa, requerendo informação referente ao Prédio do SAMU no município de Crateús-CE.

*Michelle Ruby*  
ASSUPER/SOP



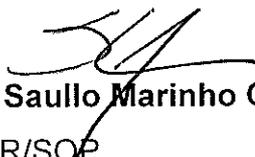
**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

<b>Processo nº 01942125/2023</b>	Fortaleza-CE, 29 de agosto de 2023
<b>De: DIFOR/SOP</b>	<b>Para: SUPAE /SOP</b>
<b>Assunto:</b> Solicitação de informação sobre o prédio do SAMU no município de Crateús.	

O presente processo versa sobre a solicitação de informação sobre o prédio do SAMU no município de Crateús.

Informamos que nesta DIFOR não dispusemos de informações no que tange à existência de contrato prevendo construção do referido objeto. Existe, porém, um serviço de manutenção preventivo e corretivo em prédio público - DAE - manutenções para adaptação do prédio do SAMU em Crateús. A respeito deste serviço informamos:

A manutenção, cuja contratada é a KG CONSTRUÇÕES, contratante SOP, encontra-se concluída, com recursos do tesouro Estadual.

  
Engº Saullo Marinho Câmara  
DIFOR/SOP



Ofício nº 340/2023-SUPAE/SOP

Fortaleza, 31 de Agosto de 2023

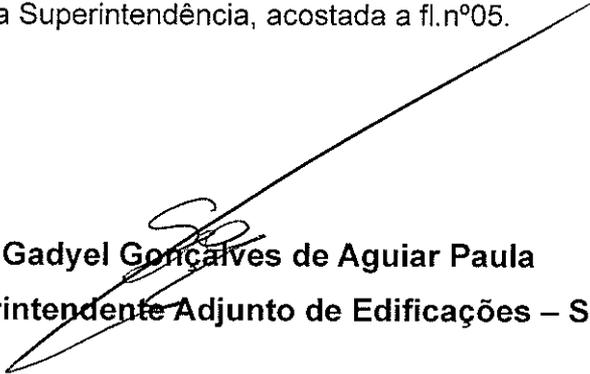
**ILMO. WALMIR ROSA DE SOUSA**

Coordenador das Consultorias da Assembleia Legislativa do CE.  
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres  
CEP: nº60170-900 – Fortaleza/CE

Prezado,

Cumprimentando-o, reporto-me ao ofício n.º 038/2023-PROC, para conhecimento das informações solicitadas desta Superintendência, acostada a fl.nº05.

Atenciosamente.

  
**Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**  
Superintendente Adjunto de Edificações – SOP

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0187/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	06/09/2023 09:08:35	<b>Data da assinatura:</b>	06/09/2023 09:09:23



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
06/09/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER JURIDICO EM PROJETO DE LEI		
<b>Autor:</b>	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
<b>Usuário assinator:</b>	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
<b>Data da criação:</b>	28/09/2023 15:54:51	<b>Data da assinatura:</b>	28/09/2023 15:55:59



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
28/09/2023

#### **PROJETO DE LEI Nº 00187/2023**

**AUTORIA: DEPUTADO JULIO CESAR FILHO**

**EMENTA: “DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 660/2019 - DENOMINA RAIMUNDO NONATO TORRES DE MELO O PRÉDIO DO SAMU NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE.”.**

#### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 00187/2023* de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Julio Cesar Filho*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

#### **DO PROJETO**

##### **Dispõem os artigos da presente propositura:**

Artigo 1º - Fica denominada de “Raimundo Nonato Torres de Melo” o prédio do Samu no município de Crateús/CE.

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA**

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

#### **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

**Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

**I** – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

**IV** – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art.24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na

Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

## COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** (*grifo nosso*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de *Raimundo Nonato Torres de Melo o prédio do Samu no município de Crateús/CE*.

Consta em anexo via da certidão de óbito de Raimundo Nonato Torres de Melo (filho de *José Cavalcante de Melo e de Izabel Torres de Melo*), falecido em 27 de maio de 2018. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20. É vedado ao Estado:**

(...)

**V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.***(grifo inexistente no original)*

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº **038/2023-PROC**, datado em *16 de fevereiro de 2023*, nos foi informado através do **Processo nº 01942125/2023**, datado em *29 de agosto de 2023*, que:

Informamos que desta DIFOR não dispusemos de informações no que tange à existência de contrato prevendo construção do referido objeto. Existe, porém, um serviço de manutenção preventivo e corretivo em prédio público - DAE - manutenções para adaptação do prédio do SAMU em Crateús. A respeito deste serviço informamos: A manutenção, cuja contratada é a KG CONSTRUÇÕES, contratante SOP, encontra-se concluída, **com recursos do tesouro Estadual**

Portanto, em face ao supracitado documento, **pode-se verificar a existência de um serviço de manutenção preventivo e corretivo no prédio do Departamento de Arquitetura e Engenharia (DAE), com a finalidade de realizar manutenções de adaptação para instalação do prédio do SAMU em Crateús, sendo os recursos desta manutenção oriundos do tesouro do Estado do Ceará.** Sendo assim, o projeto de lei encontra-se em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo desta forma, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

Além disto, cumpre observar que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

## CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente *projeto de lei*, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



LILIAN LUSITANO CYSNE  
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 187/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	29/09/2023 10:23:49	<b>Data da assinatura:</b>	29/09/2023 10:24:57



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
29/09/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao senhor Procurador Geral.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'FJM', followed by a horizontal line.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 187/2023-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	29/09/2023 10:26:13	<b>Data da assinatura:</b>	29/09/2023 10:27:22



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
29/09/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	03/10/2023 15:41:35	<b>Data da assinatura:</b>	04/10/2023 09:21:09



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
04/10/2023

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a stylized name.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	00223/2023	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N) - (GDGS)		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃŠJO PEREIRA		
<b>Data da criação:</b>	08/11/2023 12:20:31	<b>Data da assinatura:</b>	08/11/2023 12:22:11



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00223/2023  
08/11/2023

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)  
Motivo: ERRO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER PLO 187.2023 - DENOMINAÇÃO PRÉDIO SAMU CRATEÚS - FAVORÁVEL - CCJR		
<b>Autor:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Usuário assinator:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Data da criação:</b>	08/11/2023 12:25:27	<b>Data da assinatura:</b>	08/11/2023 12:27:15



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER  
08/11/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 187/2023

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 660/2019 -  
DENOMINA RAIMUNDO NONATO TORRES DE MELO O PRÉDIO  
DO SAMU NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE.

#### 1. RELATÓRIO

(Exposição da Matéria - art. 108, § 1º, inc. I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 187/2023, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 660/2019, proposto pelo Deputado Júlio César, que denomina "Raimundo Nonato Torres de Melo" o prédio do SAMU no município de Crateús.

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar aponta que "Dr. Torres era conhecido popularmente como o "Mão Santa", humanitário, profissional responsável, manjava com maestria um BISTURÍ, médico por vocação, tinha sua profissão como um sacerdócio, optou preferencialmente o serviço público para o exercício da mesma. Tinha uma relação paternal com seus pacientes, sempre mantendo os princípios da medicina; sua casa era a extensão do seu trabalho, onde recebia constantemente quem lhe procurava, na maioria das vezes gratuitamente. Dr.Torres era incansável, um profissional que deixou seu legado a centenas de pessoas, tinha algumas paixões além da medicina, que era a menina dos seus olhos, a política; tinha o dom da oratória falava com eloquência, chegando por duas vezes a se candidatar a prefeito em 1982 pela antiga Arena Preta, e em 1988 a vice prefeito numa chapa Resende e Torres. Por onde passou, deixou um lastro de amizade entre os colegas, esposo amigo, compreensivo, pai cuidadoso e generoso".

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente proposição por entender que se encontra em harmonia os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Cumpra esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inc. I, alínea "a", do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## 2. VOTO DO RELATOR

(Art. 108, § 1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da mensagem ora examinada.

Aponta a Constituição Estadual, em seu art. 20, inc. V, sobre a denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V - atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Cumpra observar que o Parlamentar proponente cumpriu o requisito previsto no artigo retro, haja vista a juntada de atestado de óbito à presente proposição.

Acrescente-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Isso posto, constata-se que a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Portanto, tendo em vista que Projeto de Lei nº 187/2023, de autoria do Deputado Júlio César Filho, encontra-se em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	13/11/2023 16:30:54	<b>Data da assinatura:</b>	13/11/2023 16:32:46



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
13/11/2023

 <p><b>ALECE</b> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</p>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 13/11/2023**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
<b>Data da criação:</b>	21/11/2023 13:01:28	<b>Data da assinatura:</b>	22/11/2023 11:24:31



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
22/11/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 106ª (CENTÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 95ª (NONAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E NOVENTA

DENOMINA RAIMUNDO NONATO TORRES DE MELO O PRÉDIO DO SAMU NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica denominado Raimundo Nonato Torres de Melo o prédio do SAMU no Município de Crateús.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 14 de novembro de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. OSMAR BAQUIT  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JULIANA LUCENA  
1.ª SECRETÁRIA (em exercício)  
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES  
2.º SECRETÁRIO (em exercício)  
DEP. EMÍLIA PESSOA  
3.ª SECRETÁRIA (em exercício)  
DEP. LUANA RIBEIRO  
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)

Art. 12. Os empregos de provimento em comissão e os empregos públicos da Agência serão criados e aprovados por resolução do Conselho de Administração, conforme disposto na Lei Estadual Nº11.966, de 17 de junho de 1992, devendo dispor sobre a criação das seguintes unidades administrativas:

- I – Diretoria Jurídica;
- II – Diretoria de Inovação;
- III – Gerência de Inovação Tecnológica;
- IV – Gerência de Inovação em Negócios;
- V – Ouvidoria;
- VI – Gerência de Marketing e Produtos.

§ 1.º As unidades administrativas referidas não são exaurientes, podendo o Conselho de Administração, em especial atenção aos princípios da inovação, economicidade e eficiência, promover:

- I – o detalhamento da organização das unidades administrativas de que trata esta Lei;
- II – a denominação e as competências das unidades administrativas de que trata esta Lei;
- III – a vinculação das unidades administrativas aos órgãos previstos no caput do art. 11 desta Lei.

§ 2.º Para fins de sua implantação, a Agência poderá realizar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A Lei Complementar Nº230, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2.º Como instrumento de ação do Programa Microcrédito Produtivo do Ceará, fica instituído o Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará, vinculado à Secretaria do Trabalho, destinado a propiciar recursos para aplicação em microempreendimentos, por meio da oferta de crédito popular, nos termos do art. 1.º desta Lei Complementar e do art. 209 da Constituição do Estado.

§3.º Deverão constar do orçamento do Estado, vinculados à Secretaria do Trabalho, os recursos que serão aportados por este ao Fundo de Investimento em Microcrédito Produtivo a cada ano.

Art. 5.º Compete à Secretaria do Trabalho a gestão orçamentária e financeira do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo, bem como a proposição de políticas e ações, em parceria com a Agência de Fomento do Estado do Ceará S.A., visando ao fortalecimento do empreendedorismo da economia popular e solidária.

§1.º Cabe à Agência de Fomento do Estado do Ceará S.A. responsabilizar-se pela operacionalização, pelo monitoramento e pela administração das ações relacionadas ao Programa Microcrédito Produtivo do Ceará, conforme diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar, competindo-lhe, em especial:

§2.º Como remuneração pelos serviços referidos no § 1.º deste artigo, a Agência de Fomento do Estado do Ceará S.A. receberá um percentual de 2% (dois por cento) sobre os recursos aplicados do referido Fundo, a ser regulado pelo seu Conselho Diretor, na forma prevista no art. 8.º desta Lei Complementar.

Art. 6.º

§1.º O Regulamento, o Plano Anual de Aplicação do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará e suas Normas Operacionais Específicas serão propostos pela Agência de Fomento do Estado do Ceará S.A., auxiliada pela Secretaria do Trabalho, e aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará.

Art. 7.º O Conselho Diretor do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará será presidido pelo Secretário do Trabalho e terá como vice-presidente o Presidente da Agência de Fomento do Estado do Ceará S.A., dele fazendo parte também os seguintes membros:

- II – 1 (um) representante da Secretaria do Trabalho;
- III – 1 (um) representante da Agência de Fomento do Estado do Ceará S.A.;

Art. 14. As competências e atribuições da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – Adece, com respeito à operacionalização do Programa de Microcrédito Produtivo Ceará Credi, manter-se-ão até o início do efetivo funcionamento da Agência de Fomento do Estado do Ceará, nos termos de decreto do Poder Executivo.

Art. 15. Ficam acrescidos o item 3.26.1 ao art. 6.º e o § 7.º ao art. 43-A da Lei Nº16.710, de 21 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 6.º O Poder Executivo do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- 3.26. Secretaria do Trabalho;
- 3.26.1. Agência de Fomento do Estado do Ceará S.A.

Art. 43 – A.

§ 7.º A Agência de Fomento do Estado do Ceará S.A., vinculada à estrutura da Secretaria do Trabalho, compete garantir, promover o desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo do Estado do Ceará, mediante a oferta de produtos e serviços financeiros, de educação financeira e capacitação empreendedora, que atenda aos diversos setores da atividade econômica, com prioridade aos pequenos negócios da economia popular e solidária.” (NR)

Art. 16. Os processos administrativos disciplinares serão regidos na forma do Estatuto Social e dos regulamentos da Agência, no que couber, e pela legislação estadual e federal nos casos omissos.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 8.º da Lei Complementar Nº230, de 7 de janeiro de 2021.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza de 29 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

**LEI Nº18.597**, de 29 de novembro de 2023.

(Autoria: Júlio César Filho coautoria Dr. Carlos Felipe)

#### DENOMINA RAIMUNDO NONATO TORRES DE MELO O PRÉDIO DO SAMU NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Raimundo Nonato Torres de Melo o prédio do SAMU no Município de Crateús.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza de 29 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

**LEI Nº18.598**, de 29 de novembro de 2023.

(Autoria: Fernando Santana)

#### DENOMINA VEREADOR EXPEDITO VIANA DE LIMA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Vereador Expedito Viana de Lima o Centro de Educação Infantil – CEI, construído pelo Governo do Estado do Ceará, no Bairro Alto Alegre, no Município de Campos Sales.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza de 29 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

